

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa



**Certifico que nesta data (23/08/2023 às 19:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.847.541/0001-73.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64E6.8BE0.6B1D.D688 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.847.541/0001-73**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:42:52 do dia 23/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6DSI230823194252

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2601006/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.14.0004**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2906.001/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES  
FREIRE ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E A EMPRESA ANTONIO C FALCAO  
JUNIOR SERVICOS EIRELI, NA FORMA  
ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.834/0001-10, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua do Varejão, nº 658, Vila Paraiba, Governador Nunes Freire-MA doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, Sr.(a) Aline Rocha Guida Correia CPF nº 771.981.313-87 e a empresa **ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.847.541/0001-73, com sede na Rodovia BR 222, nº 210, Salas 3 e 4, Puraqueu, Vitoria do Mearim - MA, CEP 65350-000, E-mail: [neonsmartslz@gmail.com](mailto:neonsmartslz@gmail.com), Telefone: (98) 98112-3942, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Antônio Carlos Falcão Junior CPF nº: 836.977.053-34, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 2601006/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2022.03.14.0004**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

– O presente instrumento tem por objeto o Fornecimento de equipamento, periféricos, suprimentos e acessórios de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Governador Nunes Freire -MA, conforme especificações descritas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 013/2022 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

– O valor global do presente Contrato é de **R\$ 7.863,37 (Sete mil, Oitocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
<b>EQUIPAMENTOS</b>						
4	COMPUTADOR, PLACA 1151, CORE i7, 16GB DDR4, HD SSD 960 GB, MONITOR 19	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	1	R\$ 3.212,09	R\$ 3.212,09
17	SWITCH 08 PORTAS	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	2	R\$ 108,83	R\$ 217,66





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



18	SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000 MBPS	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	2	R\$ 293,33	R\$ 586,66
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 4.016,41</b>

<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>						
20	HD EXTERNO 1 TB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	2	R\$ 322,21	R\$ 644,42
21	HD EXTERNO SSD 480 GB.	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	2	R\$ 345,70	R\$ 691,40
22	MOUSE OPTICO SEM FIO	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	6	R\$ 29,59	R\$ 177,54
23	MOUSE OPTICO COM FIO	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	4	R\$ 20,49	R\$ 81,96
24	PENDRIVE 8 GB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	2	R\$ 19,39	R\$ 38,78
25	PENDRIVER 16 GB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	2	R\$ 24,69	R\$ 49,38
26	PENDRIVER 32 GB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	3	R\$ 28,28	R\$ 84,84
27	TECLADO MULTIMIDIA SEM FIO	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	4	R\$ 99,05	R\$ 396,20
28	TECLADO MULTIMIDIA USB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	4	R\$ 24,10	R\$ 96,40
29	CARTUCHO DE TONNER LASER MFP, 137 FNW	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	10	R\$ 76,31	R\$ 763,10
32	CARTUCHO DE TONNER BROTHER DCP-1602	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	10	R\$ 26,67	R\$ 266,70
37	CABO USB 2.0 1.5 MT.	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	3	R\$ 15,68	R\$ 47,04
39	CONECTOR RJ 45 - PCT C/ 100 UNIDADES	MULTILASER GOLDENTEC	Pacotes	2	R\$ 29,68	R\$ 59,36
40	COOLER 1151, 12V.	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	2	R\$ 42,48	R\$ 84,96
43	GABINETE ATX, 4 BAIAS C/ FONTE 300W SATA/AUDIO	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	2	R\$ 182,44	R\$ 364,88
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.846,96</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

– Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2022;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços N.º 2906.001/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

– O prazo de vigência do presente Contrato será contado de sua assinatura até 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

– O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pedidos dos materiais a serem adquiridos pelas Secretarias Requisitante serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ – 01.612.834/0001-10**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eletrônico, ofício ou outro meio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A forma de fornecimento será parcelada, sendo o fornecimento dos materiais de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com a quantidade determinada nas respectivas ordens de fornecimento/serviços;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento do produto será feito de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço que serão informados pela Secretaria Requisitante, tudo por conta do fornecedor;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos materiais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue nos endereços indicados pela Secretaria Requisitante, ou no Almoxarifado Permanente da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, no endereço: **Rua do Varejão 115, Centro, CEP: 65.284-000, Governador Nunes Freire – MA em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 14:00h, horário local.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Prefeitura Municipal designará um servidor ou Comissão para efetuar (em) o recebimento dos produtos;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Governador Nunes Freire desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**PARÁGRAFO NONO** - Os produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.





### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante **Ordem Bancária, no Banco do Brasil, nº 001, Agência 5677-4, Conta Corrente nº 16670-7.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**





A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Ocorrendo redução ou majoração de preços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

08.122.0010.2028.0000 – Manutenção e Func. das Ativ. da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor suplementado Não (X) Sim ( )

02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

08.122.0010.1051.0000 – Aquisição de Equip. e(ou) Material P. p/ a Sec. de Assistência Social

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material de Permanente

Valor suplementado Não ( ) Sim (X)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE**

- O prazo de validade dos produtos/serviços constantes deste contrato deverá obedecer aos prazos previstos nas especificações dos itens constantes do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, a contar da data do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade inclui a substituição do produto em desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que os novos produtos usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações e responsabilidade da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações e responsabilidade da contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ – 01.612.834/0001-10**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada, no abastecimento de veículo;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta na prestação dos serviços, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer produtos/serviços em desconformidade com o especificado e aceite;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos/serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire /MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.





**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

– A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- e) A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ – 01.612.834/0001-10**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Governador Nunes Freire - Maranhão, 26 de janeiro de 2023.

Rua do Varejão, nº 658, Bairro Vila Paraíba, Governador Nunes Freire – MA.  
CEP – 65.284-000





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ALINE ROCHA GUIDA Assinado de forma digital por ALINE  
CORREIA:77198131387 ROCHA GUIDA CORREIA:77198131387  
Dados: 2023.01.26 10:15:20 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire-MA**  
**ALINE ROCHA GUIDA CORREIA**  
Secretária de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**  
CNPJ nº 05.847.541/0001-73  
**Antônio Carlos Falcão Junior**  
CPF nº: 836.977.053-34  
**CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2601002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.14.0004  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2906.001/2022



CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
NUNES FREIRE ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E A EMPRESA  
ANTONIO C FALCAO JUNIOR  
SERVICOS EIRELI, NA FORMA  
ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.834/0001-10, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro, Governador Nunes Freire –MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) Nildemar Mesquita Lago CPF nº 571.787.633-53 e a empresa **ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 05.847.541/0001-73, com sede na Rodovia BR 222, nº 210, Salas 3 e 4, Puraqueu, Vitoria do Mearim - MA, CEP 65350-000, E-mail: [neonsmartsz@gmail.com](mailto:neonsmartsz@gmail.com), Telefone: (98) 98112-3942, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antônio Carlos Falcão Junior, RG: 811933970 SESP/MA, CPF nº: 836.977.053-34, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 2601002/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2022.03.14.0004**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

– O presente instrumento tem por objeto o Fornecimento de equipamento, periféricos, suprimentos e acessórios de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Governador Nunes Freire -MA, conforme especificações descritas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 013/2022 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

– O valor global do presente Contrato é de **R\$ 17.809,84 (Dezessete mil, oitocentos e nove reais, e oitenta e quatro reais)**, conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
<b>EQUIPAMENTOS</b>						
4	COMPUTADOR, PLACA 1151, CORE i7, 16GB DDR4, HD SSD 960 GB, MONITOR 19	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	1	R\$ 3.212,09	R\$ 3.212,09





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



17	SWITCH 08 PORTAS	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	5	R\$ 108,83	R\$ 544,15
18	SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000 MBPS	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	4	R\$ 293,33	R\$ 1.173,32
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 4.929,56</b>

<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>						
20	HD EXTERNO 1 TB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	5	R\$ 322,21	R\$ 1.611,05
21	HD EXTERNO SSD 480 GB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	10	R\$ 345,70	R\$ 3.457,00
22	MOUSE OPTICO SEM FIO	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	10	R\$ 29,59	R\$ 295,90
23	MOUSE OPTICO COM FIO	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	5	R\$ 20,49	R\$ 102,45
24	PENDRIVE 8 GB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	5	R\$ 19,39	R\$ 96,95
25	PENDRIVER 16 GB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	5	R\$ 24,69	R\$ 123,45
26	PENDRIVER 32 GB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	6	R\$ 28,28	R\$ 169,68
27	TECLADO MULTIMIDIA SEM FIO	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	12	R\$ 99,05	R\$ 1.188,60
28	TECLADO MULTIMIDIA USB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	8	R\$ 24,10	R\$ 192,80
29	CARTUCHO DE TONNER LASER MFP, 137 FNW	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	40	R\$ 76,31	R\$ 3.052,40
32	CARTUCHO DE TONNER BROTHER DCP-1602	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	40	R\$ 26,67	R\$ 1.066,80
37	CABO USB 2.0 1.5 MT.	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	10	R\$ 15,68	R\$ 156,80
39	CONECTOR RJ 45 - PCT C/ 100 UNIDADES	MULTILASER GOLDENTEC	Pacotes	10	R\$ 29,68	R\$ 296,80
40	COOLER 1151, 12V.	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	8	R\$ 42,48	R\$ 339,84
43	GABINETE ATX, 4 BAIAS C/ FONTE 300W SATA/AUDIO	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	4	R\$ 182,44	R\$ 729,76
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 12.880,28</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

– Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2022;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços N.º 2906.001/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

– O prazo de vigência do presente Contrato será contado de sua assinatura até 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

– O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ – 01.612.834/0001-10**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pedidos dos materiais a serem adquiridos pelas Secretarias Requisitante serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eletrônico, ofício ou outro meio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A forma de fornecimento será parcelada, sendo o fornecimento dos materiais de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com a quantidade determinada nas respectivas ordens de fornecimento/serviços;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento do produto será feito de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço que serão informados pela Secretaria Requisitante, tudo por conta do fornecedor;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos materiais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue nos endereços indicados pela Secretaria Requisitante, ou no Almoxarifado Permanente da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, no endereço: **Rua do Varejão 115, Centro, CEP: 65.284-000, Governador Nunes Freire – MA em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 14:00h, horário local.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Prefeitura Municipal designará um servidor ou Comissão para efetuar (em) o recebimento dos produtos;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Governador Nunes Freire desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**PARÁGRAFO NONO** - Os produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante **Ordem Bancária**, no **Banco do Brasil**, nº **001**, Agência **5677-4**, Conta Corrente nº **16670-7**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Ocorrendo redução ou majoração de preços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

02.11 – Secretaria Municipal de Educação.

12.122.0085.1020.0000 – Aquisição de Equip. e(ou) Mat. Permanente p/ a Sec. de Educação

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material de Permanente

Valor suplementado Não (X) Sim ( )

02.11 – Secretaria Municipal de Educação.

12.122.0085.2008.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor suplementado Não (X) Sim ( )

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE**

- O prazo de validade dos produtos/serviços constantes deste contrato deverá obedecer aos prazos previstos nas especificações dos itens constantes do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, a contar da data do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade inclui a substituição do produto em desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que os novos produtos usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações e responsabilidade da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações e responsabilidade da contratante serão aquelas previstos no Termo de





Referência, anexo II do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada, no abastecimento de veículo;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta na prestação dos serviços, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer produtos/serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos/serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire /MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.





**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

– A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- e) A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo





celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Governador Nunes Freire - Maranhão, 26 de janeiro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire-MA**  
**NILDEMAR MESQUITA LAGO**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**  
CNPJ nº 05.847.541/0001-73  
**Antônio Carlos Falcão Junior**  
CPF nº: 836.977.053-34  
**CONTRATADA**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 19.339.774/0001-70  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2601007/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.14.0004**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2906.001/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES  
FREIRE ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
- FMAS E A EMPRESA ANTONIO C  
FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI,  
NA FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.834/0001-10, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com sede na Rua do Varejão, nº 658, Vila Paraiba, Governador Nunes Freire –MA, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº **19.339.774/0001-70** doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Sr.(a) Aline Rocha Guida Correia CPF nº 771.981.313-87 e a empresa **ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º **05.847.541/0001-73**, com sede na Rodovia BR 222, nº 210, Salas 3 e 4, Puraqueu, Vitória do Mearim - MA, CEP 65350-000. E-mail: [neonsmartslz@gmail.com](mailto:neonsmartslz@gmail.com), Telefone: (98) 98112-3942, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Antônio Carlos Falcão Junior, RG: 81.1933970 SESP/MA, CPF nº: 836.977.053-34, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 2601007/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2022.03.14.0004**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

– O presente instrumento tem por objeto o Fornecimento de equipamento, periféricos, suprimentos e acessórios de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Governador Nunes Freire -MA, conforme especificações descritas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 013/2022 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

– O valor global do presente Contrato é de **R\$ 9.399,28 (Nove mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
<b>EQUIPAMENTOS</b>						
4	COMPUTADOR, PLACA 1151, CORE i7, 16GB DDR4, HD SSD 960 GB , MONITOR 19	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	1	R\$ 3.212,09	R\$ 3.212,09





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 19.339.774/0001-70  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS



17	SWITCH 08 PORTAS	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	2	R\$ 108,83	R\$ 217,66
18	SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000 MBPS	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	2	R\$ 293,33	R\$ 586,66
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 4.016,41</b>

<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>						
20	HD EXTERNO 1 TB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	3	R\$ 322,21	R\$ 966,63
21	HD EXTERNO SSD 480 GB.	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	3	R\$ 345,70	R\$ 1.037,10
22	MOUSE OPTICO SEM FIO	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	6	R\$ 29,59	R\$ 177,54
23	MOUSE OPTICO COM FIO	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	4	R\$ 20,49	R\$ 81,96
24	PENDRIVE 8 GB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	3	R\$ 19,39	R\$ 58,17
25	PENDRIVER 16 GB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	3	R\$ 24,69	R\$ 74,07
26	PENDRIVER 32 GB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	3	R\$ 28,28	R\$ 84,84
27	TECLADO MULTIMIDIA SEM FIO	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	6	R\$ 99,05	R\$ 594,30
28	TECLADO MULTIMIDIA USB	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	6	R\$ 24,10	R\$ 144,60
29	CARTUCHO DE TONNER LASER MFP, 137 FNW	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	15	R\$ 76,31	R\$ 1.144,65
32	CARTUCHO DE TONNER BROTHER DCP-1602	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	15	R\$ 26,67	R\$ 400,05
37	CABO USB 2.0 1.5 MT.	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	7	R\$ 15,68	R\$ 109,76
39	CONECTOR RJ 45 - PCT C/ 100 UNIDADES	MULTILASER GOLDENTEC	Pacotes	2	R\$ 29,68	R\$ 59,36
40	COOLER 1151, 12V.	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	2	R\$ 42,48	R\$ 84,96
43	GABINETE ATX, 4 BAIAS C/ FONTE 300W SATA/AUDIO	MULTILASER GOLDENTEC	Unidades	2	R\$ 182,44	R\$ 364,88
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 5.382,87</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

– Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2022;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços N.º 2906.001/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

– O prazo de vigência do presente Contrato será contado de sua assinatura até 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

– O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pedidos dos materiais a serem adquiridos pelas Secretarias Requisitante serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 19.339.774/0001-70  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS



Fornecimento onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eletrônico, ofício ou outro meio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A forma de fornecimento será parcelada, sendo o fornecimento dos materiais de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com a quantidade determinada nas respectivas ordens de fornecimento/serviços;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento do produto será feito de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço que serão informados pela Secretaria Requisitante, tudo por conta do fornecedor;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos materiais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue nos endereços indicados pela Secretaria Requisitante, ou no Almoxarifado Permanente da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, no endereço: **Rua do Varejão 115, Centro, CEP: 65.284-000, Governador Nunes Freire – MA em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 14:00h, horário local.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Prefeitura Municipal designará um servidor ou Comissão para efetuar (em) o recebimento dos produtos;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Governador Nunes Freire desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições previstas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**PARÁGRAFO NONO** - Os produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 19.339.774/0001-70  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS



ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante **Ordem Bancária, no Banco do Brasil, nº 001, Agência 5677-4, Conta Corrente nº 16670-7**.





#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Ocorrendo redução ou majoração de preços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

08.122.011.1053.0000 – Aquisição de Equipamento e (ou) Mat. Permanente para o FMAS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor suplementado Não (X) Sim ( )

08.244.0011.2034.0000 – Manutenção e Func. de Vinculo - SCFV

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor suplementado Não ( ) Sim (X)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE**

- O prazo de validade dos produtos/serviços constantes deste contrato deverá obedecer aos prazos previstos nas especificações dos itens constantes do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, a contar da data do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade inclui a substituição do produto em desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que os novos produtos usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações e responsabilidade da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações e responsabilidade da contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**





O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada, no abastecimento de veículo;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta na prestação dos serviços, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer produtos/serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos/serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire /MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.





**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

– A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- e) A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 19.339.774/0001-70  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Governador Nunes Freire - Maranhão, 26 de janeiro de 2023.

Rua do Varejão, nº 658, Bairro Vila Paraíba, Governador Nunes Freire – MA.  
CEP – 65.284-000





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ – 19.339.774/0001-70  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS



ALINE ROCHA GUIDA

Assinado de forma digital por ALINE

ROCHA GUIDA

CORREIA:77198131387

CORREIA:77198131387

Dados: 2023.01.26 10:17:00 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire-MA**

**ALINE ROCHA GUIDA CORREIA**

Secretária de Assistência Social- FMAS

**CONTRATANTE**

**ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**

CNPJ nº 05.847.541/0001-73

**Antônio Carlos Falcão Junior**

CPF nº: 836.977.053-34

**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**Pregão Eletrônico Nº 025/2023 Proc. Adm. n.º 038/2023**  
**Tipo:** Menor Preço por Item

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 09h00min DO DIA 21/08/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital.



## DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa **ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº **05.847.541/0001-73**, com sede **AVENIDA PRINCIPAL, 84, VILA FLAMENGO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA** possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME ÓRGÃO/EMPRESA	VIGENCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AXIXÁ - CONTRATO Nº 135/2023	31/12/2023	R\$ 6.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AXIXÁ - MA - CONTRATO Nº 120/2023	31/12/2023	R\$ 8.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AXIXÁ - MA - CONTRATO Nº 101/2023	31/12/2023	R\$ 5.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ - MA - CONTRATO Nº 038/2023	31/12/2023	R\$ 11.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS GOV NUNES FREIRE - CONTRATO Nº 2601007/2023	31/12/2023	R\$ 9.399,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GOV NUNES FREIRE - CONTRATO Nº 2601006/2023	31/12/2023	R\$ 7.863,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GOV NUNES FREIRE - CONTRATO Nº 2601002/2023	31/12/2023	R\$ 17.809,84
Prefeitura Municipal de COROATA/MA - CONTRATO Nº 237/2022	31/12/2023	R\$ 3.008,98
	<b>TOTAL DOS CONTRATOS</b>	<b>R\$ 70.181,47</b>

São José de Ribamar -MA, 23 de agosto de 2023

ANTONIO CARLOS  
FALCAO  
JUNIOR:8369770533  
4

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS FALCAO  
JUNIOR:8369770533  
Dados: 2023.08.23 19:36:39  
-03'00'

ANTONIO CARLOS FALCÃO JUNIOR  
RG Nº: 811933970 SSP -MA CPF Nº: 836.977.053-34  
Proprietário





ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA.

Ilustrissimo (a) senhor (a) Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUA

Pregão Eletrônico Nº 025/2023 Proc. Adm. n.º 038/2023

Tipo: Menor Preço por Item

DATA DA REALIZAÇÃO: 09h00min DO DIA 21/08/2023 (HORARIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: www.compras.gov.br

A Empresa ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI, CNPJ: 05.947.5410001-73 INSC. EST.: 128917949, FONES: (98) 96124-2456, estabelecida na Avenida Principal, 84, Vila Flamengo, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000. Email: neonsmartst@gmail.com. Vem pela presente apresentar por objeto da presente licitação o objeto da presente licitação e o presente Pregão tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA									
LOTE	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	MODELO	V. UNIT.	UNID	VL UNIT EXTENSO	V. TOTAL	VL TOTAL EXTENSO
1	MICROCOMPUTADOR DESKTOP COMPLETO: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CPU I3, 8GB RAM, SSD 120GB, MONITOR DE LED DE 18,5", LAN GIGABIT, TECLADO MULTIMÍDIA PT-BR ABNT2, MOUSE ÓPTICO. (MARCA REFERENCIAL DELL)	10	Goldentec	GT-13	R\$ 2.257,81	Und	Dois Mil Duzentos e Cinquenta Sete Reais e Oitenta Um Centavos	R\$ 22.578,10	Dois Mil Duzentos e Cinquenta Sete Reais e Oitenta Um Centavos
2	MICROCOMPUTADOR DESKTOP COMPLETO: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CPU I5, 8GB RAM, 240GB SSD, MONITOR DE LED DE 18,5", LAN GIGABIT, TECLADO MULTIMÍDIA PT-BR ABNT2, MOUSE ÓPTICO. (MARCA REFERENCIAL DELL)	10	Goldentec	GT-15	R\$ 2.950,74	Und	Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Setenta Quatro Centavos	R\$ 29.507,40	Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Setenta Quatro Centavos
3	MICROCOMPUTADOR DESKTOP COMPLETO: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CPU I7, 8GB RAM, 480GB SSD, MONITOR DE LED DE 18,5", LAN GIGABIT, TECLADO MULTIMÍDIA PT-BR ABNT2, MOUSE ÓPTICO. (MARCA REFERENCIAL DELL)	40	Goldentec	GT-17	R\$ 3.554,75	Und	Três Mil Quinhentos e Cinquenta Quatro Reais e Setenta Cinco Centavos	R\$ 142.190,00	Três Mil Quinhentos e Cinquenta Quatro Reais e Setenta Cinco Centavos
4	NOTEBOOK: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CPU I3, 4GB RAM, SSD 240GB, TELA LED HD 15,5", HDMI, TECLADO PT-BR ABNT2, USB 3.0, LAN, HDMI, WIFI. (MARCA REFERENCIAL DELL)	20	ACER	31UY	R\$ 2.536,71	Und	Dois Mil Quinhentos e Trinta Cinco Reais e Setenta Um Centavos	R\$ 50.714,20	Dois Mil Quinhentos e Trinta Cinco Reais e Setenta Um Centavos
5	NOTEBOOK: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CPU I5, 8GB RAM, SSD 240GB, TELA LED HD 15,5", HDMI, TECLADO PT-BR ABNT2, USB 3.0, LAN, HDMI, WIFI. (MARCA REFERENCIAL DELL)	30	ACER	Aspire 3	R\$ 2.970,05	Und	Dois Mil Novecentos e Setenta Reais e Cinco Centavos	R\$ 89.101,50	Dois Mil Novecentos e Setenta Reais e Cinco Centavos
6	NOTEBOOK: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CPU I7, 8GB RAM, SSD 480GB, TELA LED HD 15,5", HDMI, TECLADO PT-BR ABNT2, USB 3.0, LAN, HDMI, WIFI. (MARCA REFERENCIAL DELL)	22	ACER	Aspire 5	R\$ 3.980,50	Und	Três Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos	R\$ 87.591,00	Três Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos
7	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA - 45PPM, DUPLEX AUTOMÁTICO PADRÃO, BANDEJA 250FLS, CONEXÃO USB E ETHERNET, CICLO MENSAL DE 200.000. (MARCA REFERENCIAL BROTHER)	20	brother	HL L6402DW	R\$ 4.486,96	Und	Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta Oito Reais e Noventa Seis Centavos	R\$ 89.739,20	Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta Oito Reais e Noventa Seis Centavos
8	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA - 40PPM, DUPLEX AUTOMÁTICO, CONEXÃO ETHERNET E USB 2.0, BANDEJA 250FLS + 50ADF, CICLO MENSAL DE 80.000. (MARCA REFERENCIAL BROTHER)	20	HP	MFP 4103FDW	R\$ 3.071,68	Und	Três Mil Setecentos e Sessenta Oito Centavos	R\$ 61.433,60	Três Mil Setecentos e Sessenta Oito Centavos
9	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDO C/ TANQUE DE TINTA - 30PPM, RESOLUÇÃO ATÉ 5700 X 1440 DPI, WIFI + CABO USB, CABO DE ENERGIA. (MARCA REFERENCIAL EPSON)	40	brother	DCP T700W	R\$ 1.574,35	Und	Um Mil Quinhentos e Setenta Quatro Reais e Trinta Cinco Centavos	R\$ 62.974,00	Um Mil Quinhentos e Setenta Quatro Reais e Trinta Cinco Centavos
10	SCANNER DE MESA BIVOLT - APARELHO DE RECOMENDADO, ATÉ 5.000/150.000, PORTA USB DIRETA, CONEXÃO USB E ETHERNET, VELOCIDADES 50PPM, DIGITALIZAÇÃO DUPLEX, RESOLUÇÃO 600/600/1200/1200 DPI, PAINEL DE CONTROLE DO OPERADOR, ADF CAPACIDADE DE 50FLS, BIVOLT, CABO USB. (MARCA REFERENCIAL BROTHER)	10	Canon	Scanner Dr-c225 II	R\$ 2.784,71	Und	Dois Mil Setecentos e Oitenta Quatro Reais e Setenta Um Centavos	R\$ 27.847,10	Dois Mil Setecentos e Oitenta Quatro Reais e Setenta Um Centavos
11	AUTO TRANSFORMADOR 1010VA BIVOLT. (MARCA REFERENCIAL K&F)	20	Fiolux	Premium 1010	R\$ 112,02	Und	Dois Mil e Doze Reais e Dois Centavos	R\$ 2.240,40	Dois Mil e Doze Reais e Dois Centavos
12	AUTO TRANSFORMADOR 2000VA BIVOLT. (MARCA REFERENCIAL K&F)	20	Fiolux	Premium 2000	R\$ 148,17	Und	Dois Mil e Quarenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos	R\$ 2.963,40	Dois Mil e Quarenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos
13	CABO ADAPTADOR HDMI PARA VGA PARA TV PC NOTEBOOK MONITOR. (MARCA REFERENCIAL CHOKI)	50	Knup	KP-H4K02 5M	R\$ 32,38	Und	Trinta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos	R\$ 1.619,00	Trinta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos
14	CABO DE FORÇA TRIPOLAR ATX 1.5M NOVO PADRÃO. (MARCA REFERENCIAL CHOKI)	20	Goldentec	GT	R\$ 28,00	Und	Vinte e Oito Reais	R\$ 560,00	Vinte e Oito Reais
15	CABO IMPRESSORA 1.5M USB 2.0 AM X BM. (MARCA REFERENCIAL CHOKI)	20	Goldentec	GT	R\$ 19,33	Und	Dezanove Reais e Trinta e Três Centavos	R\$ 386,60	Dezanove Reais e Trinta e Três Centavos
16	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR/NOTEBOOK (USB 2.0). (MARCA REFERENCIAL MULTILASER)	15	Knup	KP-809	R\$ 54,61	Und	Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Um Centavos	R\$ 819,15	Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Um Centavos
17	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA VIOLÃO GUITARRA MIC BLUET 6 POL 30W. (MARCA REFERENCIAL JBL)	20	RMS	30w	R\$ 373,37	Und	Trêscentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos	R\$ 7.467,40	Trêscentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos
18	MICROFONE SEM FIO DUPLI O UHF WIRELESS. (MARCA REFERENCIAL JBL)	20	Knup	ON-MC-10	R\$ 525,49	Und	Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos	R\$ 10.509,80	Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos
19	MICROFONE COM FIO DINÂMICO PROFISSIONAL METAL CABO 5MTS. (MARCA REFERENCIAL JBL)	5	Knup	KP-M00145M	R\$ 137,98	Und	Centos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos	R\$ 689,90	Centos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos
20	DISCO RÍGIDO EXTERNO 2TB USB 3.0. (MARCA REFERENCIAL WESTERN DIGITAL)	20	Goldentec	HD Externo 2TB	R\$ 361,45	Und	Trêscentos e Sessenta Um Reais e Quarenta e Nove Centavos	R\$ 7.229,00	Trêscentos e Sessenta Um Reais e Quarenta e Nove Centavos
21	DISCO SÓLIDO INTERNO SSD 120GB SATA III. (MARCA REFERENCIAL KINGSTON)	10	Altorex	128gb	R\$ 113,18	Und	Centos e Treze Reais e Dezesseis Centavos	R\$ 1.131,80	Centos e Treze Reais e Dezesseis Centavos
22	DISCO SÓLIDO INTERNO SSD 240GB SATA III. (MARCA REFERENCIAL KINGSTON)	10	Altorex	240GB	R\$ 193,13	Und	Centos e Noventa e Três Reais e Treze Centavos	R\$ 1.931,30	Centos e Noventa e Três Reais e Treze Centavos
23	DISCO SÓLIDO INTERNO SSD 480GB SATA III. (MARCA REFERENCIAL KINGSTON)	30	Altorex	480GB	R\$ 262,44	Und	Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos	R\$ 7.873,20	Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos
24	DISCO SÓLIDO INTERNO NVME SSD 128GB PCIE 3.0 M.2. (MARCA REFERENCIAL KINGSTON)	20	Knup	128gb	R\$ 124,85	Und	Centos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos	R\$ 2.497,00	Centos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos
25	DISCO SÓLIDO INTERNO NVME SSD 240GB PCIE 3.0 M.2. (MARCA REFERENCIAL KINGSTON)	25	Knup	240gb	R\$ 170,35	Und	Centos e Setenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos	R\$ 4.258,75	Centos e Setenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos
26	DISCO SÓLIDO INTERNO NVME SSD 480GB PCIE 3.0 M.2. (MARCA REFERENCIAL KINGSTON)	30	Knup	480gb	R\$ 217,02	Und	Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Dois Centavos	R\$ 6.510,60	Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Dois Centavos
27	LEITOR DE CD PORTÁTI. (MARCA REFERENCIAL KNUP)	5	Knup	DRIVER DVD-R	R\$ 166,84	Und	Centos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos	R\$ 834,20	Centos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos
28	ESPIRAL FLEXÍVEL TUBO ENVOLTORIO CABO ORGANIZADOR. (MARCA REFERENCIAL FIBRASNET)	70	BemFixa	Uniflex	R\$ 18,43	Und	Doze e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos	R\$ 1.290,10	Doze e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos
29	ESTABILIZADOR DE TENSÃO BIVOLT 300VA 4 TOMADAS. (MARCA REFERENCIAL SMS)	10	TS Shara	300va	R\$ 137,21	Und	Centos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Um Centavos	R\$ 1.372,10	Centos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Um Centavos
30	ESTABILIZADOR DE TENSÃO BIVOLT 500VA 4 TOMADAS. (MARCA REFERENCIAL SMS)	10	TS Shara	500va	R\$ 158,28	Und	Centos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos	R\$ 1.582,80	Centos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos
31	FILTRO DE LINHA E TOMADAS C/ FUSÍVEL. (MARCA REFERENCIAL INTELBRAS)	20	Knup	S-7508	R\$ 56,71	Und	Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos	R\$ 1.134,20	Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos
32	FONTE ATX COM CABO 200W REAIS 20+4P 115/220V. (MARCA REFERENCIAL C3 TECH)	35	Knup	HDW-0003	R\$ 87,16	Und	Oitenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos	R\$ 3.050,80	Oitenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos
33	FONTE ATX COM CABO 350W REAIS 20+4P 115/220V. (MARCA REFERENCIAL C3 TECH)	10	Knup	KP-526	R\$ 125,02	Und	Centos e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos	R\$ 1.250,20	Centos e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos
34	FONTE ATX COM CABO 500W REAIS 20+4P 115/220V. (MARCA REFERENCIAL C3 TECH)	40	Knup	HDW-004	R\$ 173,85	Und	Centos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos	R\$ 6.954,00	Centos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos
35	FONTE ATX COM CABO 800W REAIS 20+4P 115/220V COM CABO. (MARCA REFERENCIAL C3 TECH)	23	Knup	KP-535	R\$ 224,14	Und	Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Quatorze Centavos	R\$ 5.155,22	Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Quatorze Centavos
36	FONTE CARREGADOR NOTEBOOK UNIVERSAL/SIMILAR. (MARCA REFERENCIAL CHOKI)	20	Altorex	AL-E9602	R\$ 109,88	Und	Centos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos	R\$ 2.198,40	Centos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos
37	GABINETE 3U ATX PARA RACK 19" SERVIDOR. (MARCA REFERENCIAL NIKKO)	20	Lenovo		R\$ 1.096,81	Und	Um Mil e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos	R\$ 21.936,20	Um Mil e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos
38	MEMÓRIA DDR 3 1333MHz 4GB DESKTOP. (MARCA REFERENCIAL BEST MEMORY)	20	BQ Engenharia	BQ3U-ATX-01	R\$ 102,29	Und	Centos e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos	R\$ 2.045,80	Centos e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos
39	MEMÓRIA DDR 3 1600MHz 8GB DESKTOP. (MARCA REFERENCIAL BEST MEMORY)	30	Knup	KP-U5	R\$ 153,20	Und	Centos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos	R\$ 4.596,00	Centos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos
40	MEMÓRIA DDR4 2666MHz 8GB DESKTOP. (MARCA REFERENCIAL BEST MEMORY)	30	Knup	KP-HD805	R\$ 159,09	Und	Centos e Cinquenta e Nove Reais e Nove Centavos	R\$ 4.772,70	Centos e Cinquenta e Nove Reais e Nove Centavos
41	MEMÓRIA DDR4 2666MHz 16GB DESKTOP. (MARCA REFERENCIAL BEST MEMORY)	20	Knup	KP-HD806	R\$ 220,12	Und	Duzentos e Vinte e Nove Reais e Doze Centavos	R\$ 4.402,40	Duzentos e Vinte e Nove Reais e Doze Centavos
42	MEMÓRIA DDR4 2666MHz 16GB NOTEBOOK. (MARCA REFERENCIAL BEST MEMORY)	20	Goldentec	KP-HD807	R\$ 182,02	Und	Centos e Oitenta e Dois Reais e Dois Centavos	R\$ 3.640,40	Centos e Oitenta e Dois Reais e Dois Centavos
43	MEMÓRIA DDR4 2666MHz 16GB NOTEBOOK. (MARCA REFERENCIAL BEST MEMORY)	20	Goldentec	KP-HD808	R\$ 243,86	Und	Duzentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos	R\$ 4.877,20	Duzentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos
44	MONITOR LED MIN. DE 18,5" BIVOLT. (MARCA REFERENCIAL AOC)	30	Knup	D-MN03	R\$ 747,17	Und	Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos	R\$ 22.415,10	Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos
45	MONITOR LED MIN. DE 23" BIVOLT. (MARCA REFERENCIAL AOC)	30	HAYOM	MO6005	R\$ 1.009,00	Und	Um Mil e Nove Reais	R\$ 30.270,00	Um Mil e Nove Reais





Neon Smart

EXPEDIENTE INFORMÁTICA MATERIAL PERMANENTE @neonsmartst 98 96124-2456 www.neonsmart.com.br

Table with 10 columns: Item No., Description, Quantity, Unit, Brand/Model, Price, and Description. Contains 100 rows of computer hardware items.





# Neon Smart

## EXPEDIENTE INFORMÁTICA MATERIAL PERMANENTE

@neonsmartst  
98 98124-2456  
www.neonsmart.com.br

Nº	Descrição	Quantidade	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	
108	TONER HP SIMILAR C/CHIP CF258A, (MARCA REFERENCIAL MAXPRINT)	80	PREMIUM	CF258A	R\$ 65,34	Und	Quarenta Cinco Reais e Trinta Quatro Centavos	R\$ 5.227,20	Cinco Mil Duzentos Vinte Sete Reais e Vinte Centavos	
109	TONER BROTHER SIMILAR TN342C/TN3472, (MARCA REFERENCIAL MAXPRINT)	80	PREMIUM	TN342C/TN3472	R\$ 75,09	Und	Setenta Cinco Reais e Nove Centavos	R\$ 6.007,20	Seis Mil Sete Reais e Vinte Centavos	
110	TONER BROTHER SIMILAR TN1000DR1060, (MARCA REFERENCIAL MAXPRINT)	80	PREMIUM	TN1000DR1060	R\$ 53,03	Und	Cinquenta Três Reais e Três Centavos	R\$ 4.242,40	Quatro Mil Duzentos Quarenta Dois Reais e Quarenta Centavos	
111	TONER BROTHER SIMILAR TN2370, (MARCA REFERENCIAL MAXPRINT)	80	PREMIUM	TN2370	R\$ 57,23	Und	Cinquenta Sete Reais e Vinte Três Centavos	R\$ 4.578,40	Quatro Mil Quinhentos Setenta Oito Reais e Quarenta Centavos	
112	TONER BROTHER SIMILAR TN3382, (MARCA REFERENCIAL MAXPRINT)	80	PREMIUM	TN3382	R\$ 63,01	Und	Sessenta Três Reais e Um centavo	R\$ 5.040,80	Cinco Mil Quarenta Reais e Oitenta Centavos	
113	CILINDRO BROTHER TN342C/TN3472, (MARCA REFERENCIAL BROTHER)	50	Importado	TN342C/TN3472	R\$ 77,01	Und	Setenta Sete Reais e Um centavo	R\$ 3.850,50	Três Mil Oitocentos Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos	
114	CILINDRO BROTHER TN1000DR1060, (MARCA REFERENCIAL BROTHER)	50	Importado	TN1000DR1060	R\$ 77,01	Und	Setenta Sete Reais e Um centavo	R\$ 3.850,50	Três Mil Oitocentos Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos	
115	CILINDRO BROTHER TN2370, (MARCA REFERENCIAL BROTHER)	50	Importado	TN2370	R\$ 77,01	Und	Setenta Sete Reais e Um centavo	R\$ 3.850,50	Três Mil Oitocentos Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos	
116	CILINDRO BROTHER TN3382, (MARCA REFERENCIAL BROTHER)	50	Importado	TN3382	R\$ 77,01	Und	Setenta Sete Reais e Um centavo	R\$ 3.850,50	Três Mil Oitocentos Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos	
117	FOTOCOPIADOR BROTHER TN342C/TN3472, (MARCA REFERENCIAL BROTHER)	50	Importado	TN342C/TN3472	R\$ 81,87	Und	Oitenta Um Real e Sessenta Sete Centavos	R\$ 4.093,50	Quatro Mil Oitenta Três Reais e Cinquenta Centavos	
118	FOTOCOPIADOR BROTHER TN1000DR1060, (MARCA REFERENCIAL BROTHER)	50	Importado	TN1000DR1060	R\$ 74,44	Und	Setenta Quatro Reais e Quarenta Quatro Centavos	R\$ 3.722,00	Três Mil Setecentos Vinte Dois Reais	
119	FOTOCOPIADOR BROTHER TN2370, (MARCA REFERENCIAL BROTHER)	50	Importado	TN2370	R\$ 78,17	Und	Setenta Oito Reais e Dezesseis Centavos	R\$ 3.908,50	Três Mil Noventa Oito Reais e Cinquenta Centavos	
120	FOTOCOPIADOR BROTHER TN3382, (MARCA REFERENCIAL BROTHER)	50	Importado	TN3382	R\$ 78,17	Und	Setenta Oito Reais e Dezesseis Centavos	R\$ 3.908,50	Três Mil Noventa Oito Reais e Cinquenta Centavos	
121	TONER SAMSUNG MLT-D203U, (MARCA REFERENCIAL SAMSUNG)	80	PREMIUM	MLT-D203U	R\$ 77,01	Und	Setenta Sete Reais e Um centavo	R\$ 6.160,80	Seis Mil Cento e Sessenta Reais e Oitenta Centavos	
122	REFIL ORIGINAL EPSON 544 PRETO 100ML, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	200	Epson	544 PRETO	R\$ 58,47	Und	Cinquenta Seis Reais e Quarenta Sete Centavos	R\$ 11.294,00	Onze Mil Duzentos Noventa Quatro Reais	
123	REFIL ORIGINAL EPSON 544 MARGENTA 100ML, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	100	Epson	544 MARGENTA	R\$ 58,47	Und	Cinquenta Seis Reais e Quarenta Sete Centavos	R\$ 5.847,00	Cinco Mil Setecentos Quarenta Sete Reais	
124	REFIL ORIGINAL EPSON 544 CIANO 100ML, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	100	Epson	544 CIANO	R\$ 58,47	Und	Cinquenta Seis Reais e Quarenta Sete Centavos	R\$ 5.847,00	Cinco Mil Setecentos Quarenta Sete Reais	
125	REFIL ORIGINAL EPSON 544 AMARELO 100ML, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	100	Epson	544 AMARELO	R\$ 58,47	Und	Cinquenta Seis Reais e Quarenta Sete Centavos	R\$ 5.847,00	Cinco Mil Setecentos Quarenta Sete Reais	
126	REFIL SIMILAR PIGMENTADA EPSON 544 PRETO 1 LITRO, (MARCA REFERENCIAL XP111)	50	Goldentec	544 PRETO	R\$ 53,21	Und	Cinquenta Três Reais e Vinte Um Centavos	R\$ 2.660,50	Dois Mil Setecentos Sessenta Reais e Cinquenta Centavos	
127	REFIL ORIGINAL EPSON 664 PRETO 100ML, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	50	Epson	664 PRETO	R\$ 60,03	Und	Sessenta Reais e Três Centavos	R\$ 3.001,50	Três Mil Um Real e Cinquenta Centavos	
128	REFIL ORIGINAL EPSON 664 MARGENTA 100ML, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	50	Epson	664 MARGENTA	R\$ 60,03	Und	Sessenta Reais e Três Centavos	R\$ 3.001,50	Três Mil Um Real e Cinquenta Centavos	
129	REFIL ORIGINAL EPSON 664 CIANO 100ML, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	50	Epson	664 CIANO	R\$ 60,03	Und	Sessenta Reais e Três Centavos	R\$ 3.001,50	Três Mil Um Real e Cinquenta Centavos	
130	REFIL ORIGINAL EPSON 664 AMARELO 100ML, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	50	Epson	664 AMARELO	R\$ 60,03	Und	Sessenta Reais e Três Centavos	R\$ 3.001,50	Três Mil Um Real e Cinquenta Centavos	
131	REFIL SIMILAR PIGMENTADA EPSON 664 PRETO 1 LITRO, (MARCA REFERENCIAL XP111)	50	Goldentec	664 PRETO	R\$ 53,67	Und	Cinquenta Três Reais e Sessenta Sete Centavos	R\$ 2.683,50	Dois Mil Setecentos Oitenta Três Reais e Cinquenta Centavos	
132	REFIL ORIGINAL EPSON 504 MARGENTA 100ML, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	50	Epson	504 MARGENTA	R\$ 61,84	Und	Sessenta Um Real e Oitenta Quatro Centavos	R\$ 3.092,00	Três Mil Noventa Dois Reais	
133	REFIL ORIGINAL EPSON 504 CIANO 100ML, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	50	Epson	504 CIANO	R\$ 61,84	Und	Sessenta Um Real e Oitenta Quatro Centavos	R\$ 3.092,00	Três Mil Noventa Dois Reais	
134	REFIL ORIGINAL EPSON 504 AMARELO 100ML, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	50	Epson	504 AMARELO	R\$ 61,84	Und	Sessenta Um Real e Oitenta Quatro Centavos	R\$ 3.092,00	Três Mil Noventa Dois Reais	
135	ILUMINADOR LED FORMADO POR 800 LEDS DE ALTA QUALIDADE, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COMPOSTO DE 300 LEDS DE LUZ FRIA (5000K) E 300 LEDS DE LUZ QUENTE (3000K) INTERCALADOS, ANGULO DE LUMINOSIDADE 55°, POTÊNCIA - 38W, LUMENS - 4680 LMS. FONTE DE ALIMENTAÇÃO - DUAS BATERIAS DE 1110 OU FONTE DE ALIMENTAÇÃO SV SA CORRENTE CONTÍNUA	20	Soleste	Soleste	R\$ 1.185,40	Und	Um Mil Cento e Oitenta Cinco Reais e Quarenta Centavos	R\$ 23.708,00	Vinte Três Mil Setecentos Oito Reais	
136	HD SSD EXTERNO 1 TB, (MARCA REFERENCIAL KINGSTON)	15	Goldentec	GT-1TB	R\$ 445,77	Und	Quatrocentos Quarenta Cinco Reais e Setenta Sete Centavos	R\$ 6.686,55	Seis Mil Setecentos Oitenta Seis Reais e Cinquenta Cinco Centavos	
137	HD SSD EXTERNO 2 TB, (MARCA REFERENCIAL KINGSTON)	15	Goldentec	GT-2TB	R\$ 574,70	Und	Quinhentos Setenta Quatro Reais e Setenta Centavos	R\$ 8.620,50	Oito Mil Setecentos Vinte Reais e Cinquenta Centavos	
138	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR, (MARCA REFERENCIAL INTELBRAS)	30	MBTsch	SL8071	R\$ 13,39	Und	Três Reais e Trinta Nove Centavos	R\$ 401,70	Quatrocentos Um Real e Setenta Centavos	
139	APARELHO TELEFÔNICO SMARTPHONE, 4GB RAM 128GB DE MEMÓRIA ROM, SUPORTE PARA 2 CHIPS 4G E CARTÃO DE MEMÓRIA, CÂMERA MIN DE 13MP, CARREGADOR TIPO C, BATERIA IMBUTIDA DE MIN. 5.000 MAH, PROCESSADOR MIN - OCTA CORE ZX, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	15	Xiaomi	Redmi 10	R\$ 1.223,41	Und	Um Mil Duzentos Vinte Três Reais e Quarenta Um Centavos	R\$ 18.351,15	Dezoito Mil Trzentos Cinquenta Um Real e Quinze Centavos	
140	PROJETOR DE NO MÍNIMO DE 3.000 LUMENS E RESOLUÇÃO NATIVA XGA (1024X768), COM A AVANÇADA TECNOLOGIA 3LCD, CONECTIVIDADE HDMI, D-SUB, USB E RCA E AO ALTO-FALANTE INTEGRADO DE 5W, ATÉ 12.000 HORAS NO MODO ECO, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	5	Epson	V11HAR6020	R\$ 4.226,67	Und	Quatro Mil Duzentos Vinte Seis Reais e Sessenta Sete Centavos	R\$ 21.133,35	Vinte Um Mil Cento e Trinta Três Reais e Trinta Cinco Centavos	
141	PROJETOR DE NO MÍNIMO 3.600 LUMENS, SISTEMA DE PROJEÇÃO, TECNOLOGIA 3LCD DE 3 CHIPS, CONECTIVIDADE HDMI, PAINEL LCD 0,35 POLEGADAS (C2FINE), NÚMERO DE PIXELS: 786.432 PIXELS (1024 X 768) X 3, BRILHO EM CORES - SAÍDA DE LUZ COLORIDA, 3.600 LUMENS 1, BRILHO EM BRANCO - SAÍDA DE LUZ BRANCA, 3.600 LUMENS 1, RAZÃO DE ASPECTO: 4.3 RESOLUÇÃO NATIVA, 1024 X 768 (XGA), REQUISITOS DE SISTEMA, CPU: MOBILE PENTIUM III 1.2 GHZ OU MAIS RÁPIDO (1.6 GHZ OU MAIS RÁPIDO RECOMENDADO), MEMÓRIA: 256 MB OU MAIS (512 MB OU MAIS RECOMENDADO), ESPAÇO EM DISCO RÍGIDO: 20 MB OU MAIS, VISOR: RESOLUÇÃO ENTRE 640 X 480 E 1920 X 1200, DE COR DE 16 BITS OU SUPERIOR, (MARCA REFERENCIAL EPSON)	20	Benc	MS550 MS550	R\$ 4.993,63	Und	Quatro Mil Noventa e Sessenta Três Centavos	R\$ 99.872,60	Noventa e Nove Mil Oitocentos Setenta e Sessenta Centavos	
142	MONITOR DE PALCO (CAIXA), TIPO DE ALTO-FALANTE, WOOFER, SUBWOOFER, POSSUI CONECTIVIDADE BLUETOOTH, RESPOSTA MÍNIMA DE FREQUÊNCIA DE 50HZ E MÁXIMA DE 20KHZ, POTÊNCIA DE 500W, CONECTOR DE ENTRADA XLR, DIMENSÕES 43,9CM DE LARGURA, 70,7CM DE ALTURA E 36,5CM DE PROFUNDIDADE, (MARCA REFERENCIAL JBL OU AOC)	3	Datrel	Datrel 500w	R\$ 4.270,40	Und	Quatro Mil Duzentos Setenta Reais e Sessenta Três Centavos	R\$ 12.811,20	Doze Mil Oitocentos Oze Reais e Oitenta Centavos	
<b>TOTAL LOTE 01</b>									<b>R\$ 1.468.876,81</b>	<b>Um Milhão Quatrocentos Cinquenta Oito Mil Oitocentos Setenta e Seis Reais e</b>

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital  
Forma de pagamento: Conforme Edital  
Garantia dos produtos: Conforme o Edital  
Procedência dos Materiais ofertados: Nacional  
Prazo de entrega: Conforme Edital  
Prazo de substituição de produtos: Conforme Edital

Declaramos que realizaremos as entregas sem custos adicionais para a Administração Municipal, obedecendo aos prazos, em dias corridos e que em caso de não aceitação dos materiais faremos a troca sem qualquer custo para o Órgão Licitante.  
Declaro conhecer e registrar a licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.  
Nome do banco: Banco Caixa Econômica Federal; Agência: 0027 Op. 003, Conta-Corrente: 00009234-2 - São Luís - MA  
Declaração expressa de que estão incluídos no preço todos os insumos e custos que o compõem, tais como as despesas com tributos, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta Licitação.  
Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Sr. ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR, portador do RG: 811933970 SSP/MA e do CPF nº 836.977.053-34  
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

São José de Ribamar - MA, quarta-feira, 23 de agosto de 2023

ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR: 8369770 5334

Administrador  
Antonio Carlos Falcao Junior  
RG: 811933970 SSP/MA CPF: 836.977.053-34



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 038/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022



TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ-MA.

A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)** inscrito no CNPJ sob o nº **30.946.312/0001-53**, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, doravante, denominada CONTRATANTE e a empresa **ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.541/0001-73, sediada na Rod. BR 222, nº 210, Puraqueú, Vitória do Mearim-MA, CEP: 65350-000, neste ato representada pelo senhor **Antonio Carlos Falcão Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 836.977.053-34, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

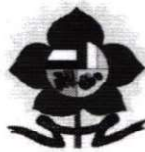
1.1 – Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA, conforme especificações e quantidades descritas neste contrato, tendo sido os referidos preços oferecidos, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
6	1	Und	Multifuncional wireless com impressão laser e scanner de alta resolução, a Brother MFC L8900 é uma opção eficaz e econômica, para atender a alta demanda. Com	Brother	Brother	6.500,00	6.500,00

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

			conectividade Wi-Fi, Rede Ethernet, USB, permitindo o uso remoto, através de seu tablet ou smartphone. Impressão Direta via USB ou Cartão SD, Impressão e cópia Frente e Verso, Alimentação 220V				
7	3	Und	Multifuncional, tipo epon eco tank L4150	Epson	Epson	1.800,00	5.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O período de vigência do presente contrato será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 - O valor global para o presente Contrato é de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

3.1.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente nota fiscal de aquisição.

3.1.2 – Será considerado como inadimplimento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.

3.1.3 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.**

4.1 - Homologada a presente licitação, a entrega deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias, a partir da solicitação efetuada.

4.2 - O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser aferida pela fiscal responsável, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento;

4.3 - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4 Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte dotação(s) orçamentária(s):

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	FUNDEB
Projeto Atividade	12.361.0018.1054.0000
Ação	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente

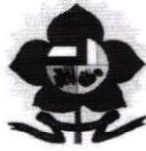


**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1.1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 6.1.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.1.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.1.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

6.1.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;

6.1.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.2.1 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

6.2.2 Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;

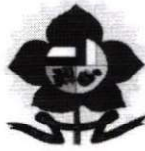
6.2.3 Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem entregues.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias, o objeto seja entregue;
- b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;
- d) fornecer e utilizar no fornecimento, equipamentos em perfeitas condições de uso.
- e) assumir quaisquer acidentes na execução do fornecimento;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº.8.666/93.
- g) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Fornecimento, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- h) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes ao fornecimento.
- l) Apresentar o objeto contratado no local e data indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme determinado neste Termo de Referência;
- j) No ato da entrega dos produtos deverá ser fornecida toda documentação necessária (Fiscal);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

- k) Efetuar a substituição em 15 (quinze) dias do(s) item(s) que a juízo do FISCAL DO CONTRATO, indicado pela Secretaria Municipal de Educação estiver(em) comprometendo a segurança, normalidade ou conformidade dos materiais;
- l) Prestar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, contra quaisquer defeitos ou vícios.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Prestar assistência técnica gratuita de no mínimo 12 (doze) meses contra quaisquer vícios ou defeitos;
- o) Durante o prazo de garantia, a substituição de peças, às expensas da Contratada, somente se dará por peças originais.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar o fornecimento por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.**

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Axixá – MA, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO.**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os fornecimentos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de dez dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

E AOS CASOS OMISSOS.

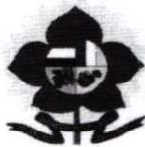
10.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR:83 697705334  
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR:8369770534  
Dados: 2023.02.09 07:32:01 -03'00'

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**AXIXÁ**  
O TRABALHO CONTINUA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.**

12.1. Por parte da CONTRATANTE:

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação

FISCAL DO CONTRATO: Maria Edna Silva dos Santos

12.2. Por parte da CONTRATADA:

Empresa: ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI

CNPJ: 05.847.541/0001-73

Endereço: Rod. BR 222, nº 210, Puraqueú, Vitória do Mearim-MA, CEP: 65350-000

E-mail: [neonsmartsz@gmail.com](mailto:neonsmartsz@gmail.com)

Telefone: (98) 98260-8610

Representante legal: Antonio Carlos Falcão Junior

CPF: 836.977.053-34



12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.4 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.**

13.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na modalidade de Pregão Eletrônico n.º. 016/2022, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

ANTONIO  
CARLOS  
FALCAO  
JUNIOR:836977  
05334

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS FALCAO  
JUNIOR:83697705334  
Data: 2023.02.09  
07:32:16 -03'00'

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**Axixá**  
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu – MA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Axixá-MA em 08 de fevereiro de 2023

ANTONIO CARLOS  
FALCAO  
JUNIOR:83697705334

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS FALCAO  
JUNIOR:83697705334  
Dados: 2023.02.09 07:32:32 -03'00'

**Nelma Celeste Marques de Pinho**  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**  
Antonio Carlos Falcão Junior  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº 101/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI, E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AXIXÁ-MA.

A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração representada pelo Senhor **Josenilton Gomes Santos Junior**, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-2, doravante, denominada CONTRATANTE e a empresa **ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.541/0001-73, sediada na Rod. BR 222, nº 210, Puraqueú, Vitória do Mearim-MA, CEP: 65350-000, neste ato representada pelo senhor **Antonio Carlos Falcão Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 836.977.053-34, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 – Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Axixá-MA, conforme especificações e quantidades descritas neste contrato, tendo sido os referidos preços oferecidos, conforme segue:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	3	Multifuncional, tipo epon eco tank L4150	Epson	Und	1.800,00	5.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O período de vigência do presente contrato será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR:83697705334  
5334  
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR:83697705334  
Dados: 2023.04.26 14:18:59 -03'00'

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**Axixá**  
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 - O valor global para o presente Contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

3.1.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente nota fiscal de aquisição.

3.1.2 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.

3.1.3 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.**

4.1 - Homologada a presente licitação, a entrega deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, com prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias, a partir da solicitação efetuada.

4.2 - O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser aferida pela fiscal responsável, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento;

4.3 - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4 Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte dotação(s) orçamentária(s):

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEMAD
Projeto Atividade	04.122.0050.1054.0000
Ação	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

Categoria Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1.1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 6.1.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.1.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.1.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 6.1.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;
- 6.1.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

ANTONIO  
CARLOS FALCAO  
JUNIOR:8369770  
5334

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS FALCAO  
JUNIOR:83697705334  
Dados: 2023.04.26  
14:18:31 -03'00'

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**Axixá**  
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

6.2.2 Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;

6.2.3 Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem entregues.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias, o objeto seja entregue;
- b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;
- d) fornecer e utilizar no fornecimento, equipamentos em perfeitas condições de uso.
- e) assumir quaisquer acidentes na execução do fornecimento;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº.8.666/93.
- g) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Fornecimento, aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração.
- h) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes ao fornecimento.
- l) Apresentar o objeto contratado no local e data indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme determinado neste Termo de Referência;
- j) No ato da entrega dos produtos deverá ser fornecida toda documentação necessária (Fiscal);
- k) Efetuar a substituição em 15 (quinze) dias do(s) item(s) que a juízo do FISCAL DO CONTRATO, indicado pela Secretaria Municipal de Administração estiver(em) comprometendo a segurança, normalidade ou conformidade dos materiais;
- l) Prestar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, contra quaisquer defeitos ou vícios.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Prestar assistência técnica gratuita de no mínimo 12 (doze) meses contra quaisquer vícios ou defeitos;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

o) Durante o prazo de garantia, a substituição de peças, às expensas da Contratada, somente se dará por peças originais.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar o fornecimento por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.**

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Axixá – MA, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os fornecimentos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) a CONTRATADA atrasar por mais de dez dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento;
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO**

E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.**

12.1. Por parte da CONTRATANTE:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

GESTOR: Secretaria Municipal de Administração  
FISCAL DO CONTRATO: Carlos Érik Santos Costa

12.2. Por parte da CONTRATADA:

Empresa: ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI  
CNPJ: 05.847.541/0001-73  
Endereço: Rod. BR 222, nº 210, Puraqueú, Vitória do Mearim-MA, CEP: 65350-000  
E-mail: [neonsmartsz@gmail.com](mailto:neonsmartsz@gmail.com)  
Telefone: (98) 98260-8610  
Representante legal: Antonio Carlos Falcão Junior  
CPF: 836.977.053-34

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.4 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.**

13.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na modalidade de Pregão Eletrônico n.º. 016/2022, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

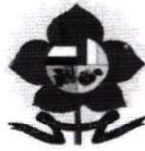
14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu – MA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Axixá-MA em 26 de abril de 2023

ANTONIO CARLOS  
FALCAO

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS FALCAO  
JUNIOR:83697705334

JUNIOR:83697705334 Dados: 2023.04.26 14:17:10 -03'00'

**ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**

Antonio Carlos Falcão Junior

CONTRATADA

**Josenilton Gomes Santos Junior**  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 135/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA, E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AXIXÁ-MA.

A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração representada pelo Senhor **Josenilton Gomes Santos Junior**, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-2, doravante, denominada CONTRATANTE e a empresa **ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.541/0001-73, sediada na Rod. BR 222, nº 210, Puraqueú, Vitória do Mearim-MA, CEP: 65350-000, neste ato representada pelo senhor **Antonio Carlos Falcão Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 836.977.053-34, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 – Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Axixá-MA, conforme especificações e quantidades descritas neste contrato, tendo sido os referidos preços oferecidos, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
6	1	Und	Multifuncional wireless com impressão laser e scanner de alta resolução, a Brother MFC-L8900 é uma opção eficaz e econômica, para atender a alta demanda. Com conectividade Wi-Fi, Rede Ethernet, USB, permitindo o uso	Brother	6.500,00	6.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			remoto, através de seu tablet ou smartphone. Impressão Direta via USB ou Cartão SD, Impressão e cópia Frente e Verso, Alimentação 220V			
--	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O período de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 - O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

3.1.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente nota fiscal de aquisição.

3.1.2 – Será considerado como inadimplimento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.

3.1.3 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.**

4.1 - Homologada a presente licitação, a entrega deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, com prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias, a partir da solicitação efetuada.

4.2 - O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser aferida pela fiscal responsável, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento;

4.3 - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4 Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte dotação(s) orçamentária(s):

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEMAD
Projeto Atividade	04.122.0050.1054.0000
Ação	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.

##### 6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 6.1.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.1.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.1.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 6.1.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

6.1.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.2.1 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

6.2.2 Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;

6.2.3 Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias, o objeto seja entregue;
- b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;
- d) fornecer e utilizar no fornecimento, equipamentos em perfeitas condições de uso.
- e) assumir quaisquer acidentes na execução do fornecimento;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº.8.666/93.
- g) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Fornecimento, aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração.
- h) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes ao fornecimento.
- l) Apresentar o objeto contratado no local e data indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme determinado neste Termo de Referência;
- j) No ato da entrega dos produtos deverá ser fornecida toda documentação necessária (Fiscal);
- k) Efetuar a substituição em 15 (quinze) dias do(s) item(s) que a juízo do FISCAL DO CONTRATO, indicado pela Secretaria Municipal de Administração estiver(em) comprometendo a segurança, normalidade ou conformidade dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- l) Prestar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, contra quaisquer defeitos ou vícios.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Prestar assistência técnica gratuita de no mínimo 12 (doze) meses contra quaisquer vícios ou defeitos;
- o) Durante o prazo de garantia, a substituição de peças, às expensas da Contratada, somente se dará por peças originais.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar o fornecimento por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.**

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Axixá – MA, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

ANTONIO  
CARLOS  
FALCAO  
JUNIOR:836977  
05334

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS FALCAO  
JUNIOR:83697705334  
Dados: 2023.06.09  
12:09:15 -03'00'

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**Axixá**  
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

- a) a CONTRATADA não iniciar os fornecimentos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
  - b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
  - c) a CONTRATADA atrasar por mais de dez dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
  - d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento;
  - e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
  - f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
  - g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
  - b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO**

E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR:8369770 5334  
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR:83697705334  
Dados: 2023.06.09 12:09:28 -03'00'

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**Axixá**  
O TRABALHO CONTINUA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.**

12.1. Por parte da CONTRATANTE:

GESTOR: Secretaria Municipal de Administração

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Érik Santos Costa

12.2. Por parte da CONTRATADA:

Empresa: ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.847.541/0001-73

Endereço: Rod. BR 222, nº 210, Puraqueú, Vitória do Mearim-MA, CEP: 65350-000

E-mail: [neonsmartslz@gmail.com](mailto:neonsmartslz@gmail.com)

Telefone: (98) 98260-8610

Representante legal: Antonio Carlos Falcão Junior

CPF: 836.977.053-34

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.4 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.**

13.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na modalidade de Pregão Eletrônico n.º. 016/2022, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

14.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu – MA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Axixá-MA em 06 de junho de 2023

**Josenilton Gomes Santos Junior**  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

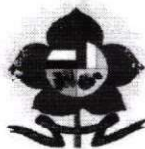
ANTONIO CARLOS  
FALCAO  
JUNIOR:83697705334  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS FALCAO  
JUNIOR:83697705334  
Dados: 2023.06.09 12:09:56 -03'00'  
**ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA**  
Antonio Carlos Falcão Junior  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 120/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA, E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AXIXÁ-MA.

A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração representada pelo Senhor **Josenilton Gomes Santos Junior**, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-2, doravante, denominada CONTRATANTE e a empresa **ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.541/0001-73, sediada na Rod. BR 222, nº 210, Puraqueú, Vitória do Mearim-MA, CEP: 65350-000, neste ato representada pelo senhor **Antonio Carlos Falcão Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 836.977.053-34, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 – Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Axixá-MA, conforme especificações e quantidades descritas neste contrato, tendo sido os referidos preços oferecidos, conforme segue:

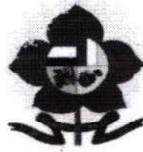
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
6	1	Und	Multifuncional wireless com impressão laser e scanner de alta resolução, a Brother MFC L8900 é uma opção eficaz e econômica, para atender a alta demanda. Com conectividade Wi-Fi, Rede Ethernet, USB, permitindo o uso	Brother	6.500,00	6.500,00

ANTONIO CARLOS  
FALCAO  
JUNIOR:83697705334

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS FALCAO  
JUNIOR:83697705334  
Dados: 2023.05.18 17:49:54  
-03'00"

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**AXIXÁ**  
O TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			remoto, através de seu tablet ou smartphone. Impressão Direta via USB ou Cartão SD, Impressão e cópia Frente e Verso, Alimentação 220V			
7	1	Und	Multifuncional, tipo Epson eco tank L4150	Epson	1.800,00	1.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O período de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 - O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**.

3.1.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente nota fiscal de aquisição.

3.1.2 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.

3.1.3 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.**

4.1 - Homologada a presente licitação, a entrega deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, com prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias, a partir da solicitação efetuada.

4.2 - O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser aferida pela fiscal responsável, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento;

4.3 - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4 Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a





PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte dotação(s) orçamentária(s):

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEMAD
Projeto Atividade	04.122.0050.1054.0000
Ação	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

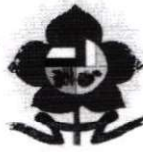
- 6.1.1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 6.1.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.1.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.1.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

ANTONIO  
CARLOS FALCAO  
JUNIOR:8369770  
5334

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS FALCAO  
JUNIOR:83697705334  
Dados: 2023.05.18  
17:51:56 -03'00'

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**AXIXÁ**  
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

6.1.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;

6.1.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.2.1 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

6.2.2 Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;

6.2.3 Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias, o objeto seja entregue;
- b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;
- d) fornecer e utilizar no fornecimento, equipamentos em perfeitas condições de uso.
- e) assumir quaisquer acidentes na execução do fornecimento;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº.8.666/93.
- g) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Fornecimento, aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração.
- h) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes ao fornecimento.
- l) Apresentar o objeto contratado no local e data indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme determinado neste Termo de Referência;
- j) No ato da entrega dos produtos deverá ser fornecida toda documentação necessária (Fiscal);

ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR:83 697705334  
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR:83697705334  
Dados: 2023.05.18 17:52:09 -03'00'

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**AXIXÁ**  
O TRABALHO CONTINUA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- k) Efetuar a substituição em 15 (quinze) dias do(s) item(s) que a juízo do FISCAL DO CONTRATO, indicado pela Secretaria Municipal de Administração estiver(em) comprometendo a segurança, normalidade ou conformidade dos materiais;
- l) Prestar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, contra quaisquer defeitos ou vícios.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Prestar assistência técnica gratuita de no mínimo 12 (doze) meses contra quaisquer vícios ou defeitos;
- o) Durante o prazo de garantia, a substituição de peças, às expensas da Contratada, somente se dará por peças originais.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

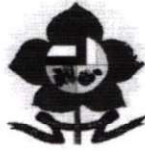
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar o fornecimento por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

ANTONIO  
CARLOS  
FALCAO  
JUNIOR:836977  
05334

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS FALCAO  
JUNIOR:83697705334  
Dados: 2023.05.18  
17:52:23 -03'00'

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**AXIXÁ**  
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.**

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Axixá – MA, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO.**

ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR:83697705334  
5334  
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR:83697705334  
Dados: 2023.05.18 17:53:03 -03'00'

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**Axixá**  
O TRABALHO CONTINUA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os fornecimentos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de dez dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO**

E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

ANTONIO  
CARLOS  
FALCAO  
JUNIOR:8369770  
5334

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS FALCAO  
JUNIOR:83697705334  
Dados: 2023.05.18  
17:54:09 -03'00'

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá – MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**Axixá**  
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.**

12.1. Por parte da CONTRATANTE:

GESTOR: Secretaria Municipal de Administração

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Érik Santos Costa

12.2. Por parte da CONTRATADA:

Empresa: ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.847.541/0001-73

Endereço: Rod. BR 222, nº 210, Puraqueú, Vitória do Mearim-MA, CEP: 65350-000

E-mail: [neonsmartsz@gmail.com](mailto:neonsmartsz@gmail.com)

Telefone: (98) 98260-8610

Representante legal: Antonio Carlos Falcão Junior

CPF: 836.977.053-34

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.4 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.**

13.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na modalidade de Pregão Eletrônico n.º. 016/2022, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

ANTONIO  
CARLOS  
FALCAO  
JUNIOR:83697  
705334

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS FALCAO  
JUNIOR:8369770533  
4  
Dados: 2023.05.18,  
17:54:24 -03'00'

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**Axixá**  
O TRABALHO CONTINUA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 284/2022

Fls. \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu – MA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Axixá-MA em 18 de maio de 2023

**Josenilton Gomes Santos Junior**  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

ANTONIO CARLOS  
FALCAO  
JUNIOR:83697705334  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS FALCAO  
JUNIOR:83697705334  
Dados: 2023.05.18 17:54:40 -03'00'  
**ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA**  
Antonio Carlos Falcão Junior  
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **ANTONIO C. FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº **25.847.541/0001-73**, Inscrição Estadual nº **126917949**, sediada na Rod BR 222, nº 210, Puraqueu, Vitória do Mearim – MA, FORNECEU E FORNECE a esta Prefeitura e suas Secretarias desde dezembro de 2021, de forma satisfatória, sendo cumprida na qualidade, nos prazos de entrega, quantidades exigidas e demais termos firmados na contratação os itens abaixo relacionados.

ITEM	QUANTIDADE
Fonte Atx 200w	3
Projektor: Tecnologia: 3LCD; Metodo de projecao: frontal / traseira / montada no teto; Resolucao Nativa: 800 x 600 (SVGA)	1
Tela De Projecao Tripe Projektor 2,43x 1,82	3
Cartao Memoria 64 Gb Micro sd + Leitor de Cartao + Adaptador SD	22
Adaptador Tripolar/Bipolar	6
Auto Transformador 7000va Bivolt	6
Cartao Memoria 32 Gb Microsd	2
Fonte Atx 200w	7
Fonte Atx 600w Com Cabo	3
Gabinete 2 Baias Para Pc Sem Fonte	5
Monitor 21.5" Led A 23,6 E2270swn Preto	1
Monitor Led 18,5"	3
Nobreak 2,2 Kva 3,0 Kva	1
Placa Mae 1155 Hdmi I3 I5 I7 Oem	7
Repetidor De Wireless 300mpbs	4
Scanner De Mesa Tamanho (LxPxA): 30,625,825 cm Ciclo de Trabalho: Até 4,000 digitalizacoes Tipo de sensor: Contact Image	3
Switch 24p Fast 2p Gigabit Sg2620qr	2
Iluminador led. Formado pqr 600 leds de alta qualidade, controle remoto sem fio, composto de 300 Leds de luz fria (5500K)	1
Microfone sem fio de alta qualidade, espectro de frequência 2.4ghz, suporta conexão automática entre tx & rx	2

Atestamos ainda, que é considerada idônea nas suas obrigações de Fornecimento e Capacidade Técnica, não constando em nossos registros até a presente data, anotações de atos que a desabone.

Flávio José Padilha de Almeida  
Secretário de Administração  
Portaria: 093/2021-OP  
Prof. Manoel Santos Filho de Paruá, MA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Flávio José Padilha de Almeida

RG nº 069317092019-6/ CPF: nº 772.274.254-87





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021**



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Morais de Sousa, Nº 355, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.511.093/0001-06, neste ato representada pelo ordenador de despesas do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o Sr. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob nº 772.274.254-87, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme Portaria 003/2021 - GP, e como representante dos **ORGÃOS PARTICIPANTES**; a Sra. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, inscrita no CPF sob nº 056.410.733-69, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria 004/2021-GP; a Sra. **SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS**, inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, Secretária Municipal de Educação, conforme Portaria 012/2021-GP, a Sra. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme Portaria 016/2021-GP em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2021, RESOLVEM registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática para o Município de Santa Luzia do Pará – MA., conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico em referência e todos seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelo COMPRASNET, com qualificação a seguir e sob as cláusulas e condições seguintes:

**FORNECEDOR:**

Empresa **ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.847.541/0001-73, com sede na Rua Da Serraria, S/N, Acoque, Vitória Do Mearim-MA CEP:65.350-000., neste ato representada por seu Sócio Administrador, Antônio Carlos Falcão Junior, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 836.977.053-34, portador da Cédula de Identidade nº CNH 04892290226 DETRAN-MA, residente e domiciliado na Rodovia BR 222, 210, KM 40 Sala, Puraqueu, Vitória do Mearim-MA, CEP:65.350-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, conforme as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 013/2021 e todos seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O preço registrado, conforme condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Adaptador Tripolar/Bipolar	50	Und	R\$ 9,40	R\$ 470,00
6	Auto Transformador 7000va Bivolt	50	Und	R\$ 294,52	R\$ 14.726,00
9	Cabo Coax 4mm Bipolar 85% Malha 100m2x24	5000	Mts	R\$ 1,56	R\$ 7.800,00
13	Cartao Memoria 32 Gb Microsd	20	Und	R\$ 52,51	R\$ 1.050,20
14	Conector Bnc Macho C/Borne A1-220b	500	Und	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
25	Fonte Atx 200w	50	Und	R\$ 112,01	R\$ 5.600,50
27	Fonte Atx 600w Com Cabo	10	Und	R\$ 330,53	R\$ 3.305,30
29	Gabinete 2 Baías Para Pc Sem Fonte	20	Und	R\$ 140,51	R\$ 2.810,20

ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR 8369770534  
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR 8369770534  
Data: 2021.11.24 14:53:19  
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



43	Módulo Isolador 500 Va Plugue Bipolar, Isolador: Ideal Para Locais Sem Aterramento., Tensão: Bivolt Automático, Tomadas: 05 (Padrão Nbr 14136),Fusível, Reparável, Leds, : 01 Led Bicolor Que Indica Modo De Operação.	20	Und	R\$	376,28	R\$ 7.525,60
44	Monitor 21.5" Led A 23,6 E2270swn Preto	10	Und	R\$	850,81	R\$ 8.508,10
45	Monitor Led 18,5" Garantia 12 Meses.	20	Und	R\$	804,56	R\$ 16.091,20
49	Nobreak 2,2 Kva 3,0 Kva	10	Und	R\$	2.114,65	R\$ 21.146,50
58	Placa Mae 1155 Hdmi I3 I5 I7 Oem	30	Und	R\$	578,99	R\$ 17.369,70
59	Projeto: Tecnologia: 3LCD; Método de projeção: frontal / traseira / montada no teto; Resolução Nativa: 800 x 600 (SVGA); Contraste: 15000:1; Reprodução de Cores: Acima de 1.07 bilhões de cores; Luminosidade / Brilho: 3.300 ANSI Lúmens em branco e 3.300 ANSI Lúmens em cores; Aspecto / Formato de Exibição / Formato de tela: 4:3 (nativo)Lente Tipo: Foco (Manual); índice de Projeção / Throw Ratio: 1,45-1,96; Distância Focal: 16,7 mm; Distância de Projeção: 0,88 m até 10,44 m; Tamanho da Imagem: 23" a 350" (polegadas); Zoom: 1 - 1.35 x (digital)Interface e Conexões Entradas: 1x DMI, 1x VGA (D-Sub 15 pin), 1x RCA (Video, Audio L/R), 1x USB Tipo A (Memória USB, Wi-fi), 1x USB Tipo B (USB Display, Mouse, Controle); Conexão Wireless: Sim (Opcional); Sistema de Som embutidos/ Alto Falante: 2W Mono; Nível de Ruído: 37 dB (Alto Brilho), 28 dB (Baixo Brilho); Correção de Trapézio: "Vertical automático: -30 a +30 graus; Horizontal manual: -30 a +30 graus"; Controle Remoto: Sim; Energia: Voltagem: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz	10	Und	R\$	3.322,73	R\$ 33.227,30
68	Repetidor De Wireless 300mpbs	15	Und	R\$	191,32	R\$ 2.869,80
72	Scanner De Mesa Tamanho (LxPxA): 30,6x25,8x25 cm   Ciclo de Trabalho: Até 4,000 digitalizações   Tipo de sensor: Contact Image Sensor Duplo   Resolução ótica: 600 dpi   Velocidade de digitalização: 30 ppm simples e 60 ipm duplex   Conectividade: USB 3.0, Wi-Fi e Ethernet	20	Und	R\$	2.869,70	R\$ 57.394,00
74	Switch 24p Fast 2p Gigabit Sg2620qr	20	Und	R\$	1.460,10	R\$ 29.202,00
78	Tela De Projeção Tripé Projetor 2,43x 1,82	20	Und	R\$	1.087,58	R\$ 21.751,60
89	NOTEBOOK Processador: Intel® Core™ i7-1165G7 (2.8GHz até 4.7GHz, cache de 12MB, quad-core, 11ª geração) Sistema operacional: Windows 10 Home Single Linguagem, de 64 bits - em Português (Brasil) Placa de vídeo: Placa de vídeo dedicada NVIDIA® GeForce® MX350 com 2GB de GDDR5Tela Tela Full HD WVA de 15,6" (1920 x 1080), antirreflexo, borda fina e retroiluminação por LED, Memória RAM: Memória de 16GB (2x8GB), DDR4, 3200MHz; Expansível até 32GB (2 slots soDIMM, sem slot livre) Armazenamento: SSD Mínimo de 480GB PCIe NVMe M.2Teclado:Teclado numérico retroiluminado com ou sem leitor de impressão digital – em Português (padrão ABNT2) Wireless: Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth	5	Und	R\$	8.799,59	R\$ 43.997,95

ANTONIO CARLOS Assinado de forma digital  
FALCAO por ANTONIO CARLOS  
JUNIOR:83697705 FALCAO  
334 JUNIOR:8369770534  
Data: 2023.11.04 14:53:52  
-0202





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



	Bateria: Bateria de 4 células e 53Wh (integrada ou não)					
91	Suporte fundo infinito para estúdio fotográfico 2,0m a x 3m 12 tripés para holofote com 1,80 metros de altura tecido verde (chroma key) no tamanho 3x2 confeccionado em alumínio anodizado e nylon industrial tamanho: 3,00m largura x 2,00m altura	10	Und	R\$ 397,78	R\$ 3.977,80	
92	estabilizador dobrável projetado para smartphone. Magnético e ultracompacto. Dimensões: Desdobrado: 276 x 119,6 x 103,6 mm Dobrado: 163 x 99,5 x 46,5 mm BATERIA: Tipo 18650 Li-ion, Capacidade 2450 mAh, Energia 17,64 Wh, Voltagem 7,2 V Rotação rápida, modo lanterna, controle single hand, modo rotação, câmera lenta, panorâmica 240 e 3x3, bluetooth 5.0	4	Und	R\$ 1.007,07	R\$ 4.028,28	
93	Gravador digital para camera DSLR. com quatro cápsulas de input interconectadas: X/Y, MS, Shotgun e Dual XLR/TRS. Quatro cápsulas de microfone intercambiáveis. Alimentação 4 pilhas Tipo AA e/ou AC adaptador: AD-17 (DC5V/1A/USB-type)	5	Und	R\$ 584,04	R\$ 2.920,20	
94	Iluminador led. Formado por 600 leds de alta qualidade, controle remoto sem fio, composto de 300 Leds de luz fria (5500K) e 300 Leds de Luz Quente (3200K) intercalados, angulo de Luminosidade 55 °, Potência - 36W, Lumens - 4680 Lms. Fonte de alimentação - Duas baterias de lítio ou fonte de Alimentação 8V 5A corrente contínua.	5	Und	R\$ 1.379,60	R\$ 6.898,00	
96	Microfone sem fio de alta qualidade, espectro de frequência 2.4ghz, suporta conexão automática entre tx & rx, tecnologia dsp para otimizar o áudio, bateria de lítio embutida de no mínimo 400mah, anti-interferência até 164ft/50m de longa distância.	5	Und	R\$ 1.193,33	R\$ 5.966,65	
97	Monopé para camera DSLR, suporta até 4 kg, parafuso rosca padrão de 1/4" e 3/8", com alças de segurança em cada seção, altura maxima de 145cm.	5	Und	R\$ 427,93	R\$ 2.139,65	
98	Drone profissional especificações: Suporte GNSS: GPS, GLONASS, Galileo; Sistema de detecção infravermelho; Controlador / transmissor remoto Frequência de operação: 2,4 GHz (2,400 - 2,483), 5,8 GHz (5,725 - 5,850); Distância Máxima de Operação: 6,2 milhas / 10 km; Potência do transmissor: mínimo 26 dBm (2,4 G), 26 dBm (5,8 G); Conectividade: 1 x USB tipo C, 1 x micro USB; Bateria com Capacidade de carga de no mínimo 5200 mAh; Requisitos do sistema operacional do aplicativo: Android/ iOS; Câmera Sensor: 1 / 2.3 "CMOS; Pixels efetivos: 12 MP; Comprimento focal: 24 mm (equivalente a 35 mm) Abertura: f / 2.8; Formato de foto JPEG, DNG; Formato de vídeo: mínimo de 1920 x 1080p a 3840 x 2160p. MODELO OU SUPERIOR Dji Drone Phantom 4 Pro V2.0	3	Und	R\$ 15.554,00	R\$ 46.662,00	

ANTONIO CARLOS  
FALCÃO  
JUNIOR 6397705334

Assessor de Imprensa Digital  
ANTONIO CARLOS FALCÃO  
Assessor de Imprensa Digital  
Fone: (91) 3341-4330



99	Cartao Memoria 64 Gb Micro sd	80	Und	R\$	66,46	R\$ 5.316,80
TOTAL						R\$ 374.730,33
Valor por extenso: Trezentos e Setenta e Quatro Mi, Setecentos e Trinta Reais e Trinta e Três Centavos						

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada, contados a partir da data de sua assinatura. Esta ata poderá ser utilizada por qualquer outro ente público não participante (carona) desta ata, no prazo de sua vigência, mediante solicitação ao órgão gerenciador, a **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF**. A prefeitura, durante a vigência desta ata não será obrigada a contratar o objeto constantes na cláusula 2ª, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 013/2021, e Anexos, Processo Administrativo nº. 049/2021, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento ou dos serviços registrados, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o fórum da **JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis. E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento foi estipulado, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais decorrentes.

Santa Luzia do Paruá - MA. \_\_\_\_ de novembro de 2021.

**FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
Portaria nº 003/2021  
ORGÃO GERENCIADOR

**DAYNARA CARVALHO ARAUJO**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 004/2021  
ORGÃO PARTICIPANTE





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS**  
Secretária Municipal de Educação  
**Portaria nº 012/2021**  
**ORGÃO PARTICIPANTE**

**ANGELA MÁRCIA DOS REIS**  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania  
**Portaria Nº 016/2021**  
**ORGÃO PARTICIPANTE**

**ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR**  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR:83697705334  
Dados: 2021.11.04 14:55:19 -03'00'

**ANTÔNIO CARLOS FALCÃO JUNIOR**  
Administrador  
**ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**  
CNPJ Nº 05.847.541/0001-73

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



COMISSÃO PERMANENTE  
1612  
PAG 38/23  
PROF. R

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Antonio C Falcao Junior Serviços Elrele, BR 222, KM 40 Salas 3 e 4, nº210, Puraqueu – Vitória do Mearim –MA., E-Mail: neonsmartsz@gmail.com – Fone/Fax: (98) 98112-3942, CNPJ: 05.847.541/0001-73 – I.E.: 126917949, é nossa fornecedora dos seguintes produtos e prestadora dos seguintes serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESCRIÇÃO	UND.	QTD
1	SSD 128GB	UND	15
2	HD SATA 500GB	UND	10
3	HD SATA 1TB	UND	15
4	PENDRIVER	UND	20
5	TECLADO USB	UND	15
6	TECLADO SEM FIO	UND	20
7	MOUSE USB	UND	15
8	MOUSE SEM FIO	UND	15
9	CARTÃO DE MEMORIA	UND	20
10	ESTABILIZADOR 500VA	UND	15
11	NOBREAK	UND	5
12	IMPRESSORA LASER COLORIDA	UND	15
13	ADAPTADOR TRIPOLAR	UND	20
14	CABO COAXIAL	MT	2500
15	CABO DE REDE RJ45	MT	1500
16	ADAPTADOR DE CARREGAMENTO USB	UND	15
17	FONTE ATX	UND	25
18	ROTEADOR WI-FI 1200AP	UND	10
19	CABO USB 3.0	UND	20
20	CABO DE FORÇA PARA MONITOR E DESKTOP	UND	25
21	GABINTE 2 BAIAS	UND	20
22	DDR 3 4GB	UND	42
23	DDR 4 8GB	UND	45
24	MONITOR 21"	UND	10
25	NOTEBOOK I3	UND	10
26	PLACA MAE 1150 I3, 15 E I7	UND	10
27	MESA C/ CADEIRA PARA ESCRITORIO S/ GAVETA	UND	5
28	MESA S/ CADEIRA COM GAVETA	UND	5
29	CALCULADORA	UND	10
30	CABO HDMI	UND	25
31	MICROFONE DE LAPELA 4M	UND	8
32	ACCESS POINT	UND	5
33	TONER PARA IMPRESSORA LASER	UND	40
34	TINTA PARA IMPRESSORA COLORIDA	LITRO	25

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR  
Abaixo dos Arcos - Campos Múrcel - Tabela e Registradora

Reconhecido por SEMELHANÇA a assinatura indicada de ELIZANGELA SILVA MOURA que condiz com a ficha arquivada neste cartório. Dou Fe  
Emolumentos R\$ 4,63, Fco R\$ 0,13, Total R\$ 4,76  
Selo Digital REC#FO715834CTW20725JXX9E41  
Consulte a validade deste selo em <http://selo.tjma.jus.br>  
Paço do Lumiar - São João - agosto de 2021  
Tathiane Sousa da Silva - Escrevente

Tais ações foram executadas sempre com qualidade, demonstrando capacidade nos serviços que foram propostos e não existem até esta data em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações gerais e que desempenhou plenamente suas obrigações, cumprindo tecnicamente a todas as normas e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fatos que desabone sua idoneidade.

27/08/2019  
14h 15min

Vitoria do Mearim – MA, 07/08/2019.

*Elizângela Silva Moura*  
Nome: ELIZANGELA SILVA MOURA  
Cédula de Identidade/órgão emissor: 013487592000-5 SSP-MA  
CPF: 918.650.503-34  
Cargo/Função: Proprietária





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **ANTONIO C. FALCÃO JUNIOR SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº 05.847.541/0001-73, **Insc. Estadual: 126917949**, sediada na Rod BR 222, Nº 210,, Puraqueú, na Cidade de Vitória do Mearim/MA, forneceu e fornece a esta empresa, Equipamentos de Informática, bem como prestação de serviços de informática, no ano de 2021, de forma satisfatória, sendo cumpridas na qualidade, nos prazos de entrega, quantidades exigidas e demais termos firmados na contratação.

ITEM	QUANTIDADE
TECLADO USB	10
MOUSE USB	10
ESTABILIZADOR	3
NOBREAK	2
CARTÃO DE MEMÓRIA	10
TABLET 7" 32GB	10
MEMORIA DDR4 8GB	4
CABO DE REDE	300
CONECTOR RJ45	20
ROTEADOR AC 1.200	2
SSD-256GB	4
FONTE ATX 500W	4
GABINETE S/ FONTE	4
PLACA MÃE 1155 I3	4
NOTEBOOK I3, 15", 8GB/500GB	2
TONER	2
PROJETOR DE IMAGEM	1
FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	3
CAIXA DE SOM BT-393	2



3º CARTORIO EXTRAJUDICIAL DE SANTA INÊS - MA  
 Endereço: Rua Nova nº 225 - Centro - Santa Inês, MA. Fone: (98) 39433-7957  
 Sérgio Castreghini Fante - Titular e Registrador

Poder. Judicial: TJMA. Seio: AUTENT1829876125022T4SCL6M621, 30/08/2021 13:46:05, Ato: 13.18, Total R\$ 5.12  
 Emol: R\$ 4.63 FERC R\$ 0.13 FADEP R\$ 0.18  
 FEIP R\$ 0.18 Consulte em  
 ht:tps://seio.tjma.jus.br

Edinete Melo de Sousa  
 Escrevente Autorizada  
 3º Ofício de Santa Inês-MA.



### BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 31.842.120/0001-60, INSC. ESTADUAL: 12.579.607-2 FONES: (98) 98432-7957  
 Rua 06, nº 300, Jardim Nova Era, CEP: 65.306-030 Santa Inês – MA  
 biomedicaadm@bol.com.br.



MONITOR 18,5"	4
PEN-DRIVE	15
TINTA PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	12
MICROFONE DE LAPELA	2

Atestamos ainda, que é considerada idônea nas suas obrigações de fornecimento e Capacidade Técnica, não constando em nossos registros até a presente data, anotações de ato que a desabone.

Santa Inês - MA 30 de Agosto de 2021.

Administrador

Vinicius Rodrigues Assad Maciel

RG nº. 00386589920103 SESP/DP/MA CPF nº. 057.793.453-84



3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SANTA INÊS - MA  
Endereço: Rua Nova nº 226 - Centro - Santa Inês - MA - Fone: (98) 99163-7065  
Sérgio Castreghini Fante - Tabelião e Registrador

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AUT02987619KSH4BI2064FU52,  
30/08/2021 13:46:05, Ato: 13.18, Total R\$ 5,12  
Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18  
FEMP R\$ 0,18 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>

*Edineide*



Edineide Melo de Sousa  
Escrivente Autorizada  
3º Ofício de Santa Inês-MA.



3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SANTA INÊS - MA  
Endereço: Rua Nova nº 226 - Centro - Santa Inês - MA - Fone: (98) 99163-7065  
Sérgio Castreghini Fante - Tabelião e Registrador

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
REC FIR0298766769MMBTOLUQUI51,  
30/08/2021 13:43:54, Ato: 13.17.2, Parte(s):  
VINICIUS RODRIGUES ASSAD MACIEL, Rec  
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

*Edineide*



Edineide Melo de Sousa  
Escrivente Autorizada  
3º Ofício de Santa Inês-MA.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED  
CNPJ Nº 30.946.312/0001-53



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ANTONIO C. FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI, CNPJ: 05.847.541/0001-73, Inscrição Estadual: 126917949, sediada na Av. Principal, 84, Vila Flamengo, São José de Ribamar - MA, FORNECEU E FORNECE Equipamentos de Informática a esta Prefeitura e suas Secretarias desde novembro de 2022, de forma satisfatória, sendo cumprida na qualidade, nos prazos de entrega, quantidades exigidas e demais termos firmados na contratação.

Atestamos ainda, que é considerada idônea nas suas obrigações de Fornecimento e Capacidade Técnica, não constando em nossos registros até a presente data, anotações de atos que a desabone.

Axixá – MA, terça-feira, 6 de junho de 2023.

*Nelma Celeste Marques de Pinho*

**Nelma Celeste Marques de Pinho**  
Secretária Municipal de Educação

RG: 52321396-4 SSP/MA

CPF: 257.078.363-72



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa ANTONIO C. FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI, CNPJ: 05.847.541/0001-73, Inscrição Estadual: 126917949, sediada na Av. Principal, 84, Vila Flamengo, São José de Ribamar - MA, FORNECEU E FORNECE Materiais Permanentes e de Uso e Consumo a esta Prefeitura e suas Secretarias desde setembro de 2022, de forma satisfatória, sendo cumprida na qualidade, nos prazos de entrega, quantidades exigidas e demais termos firmados na contratação.

Atestamos ainda, que é considerada idônea nas suas obrigações de Fornecimento e Capacidade Técnica, não constando em nossos registros até a presente data, anotações de atos que a desabone.

João Lisboa, MA, sexta-feira, 26 de maio de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES

Data: 26/05/2023 09:28:11-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**

Secretário Municipal de Educação

RG: 20729882002-4 SSP-MA e do CPF nº 729.428.193-91



BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022  
 ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA  
 AVENIDA PRINCIPAL, Nº84, VILA FLAMENGO,  
 SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA, CEP:65.110-000  
 CNPJ: 05.847.541/0001-73 NIRE: 21600187397



<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
<b>DISPONIVEL</b>	
Caixa e Bancos	554.606,83
<b>CLIENTES</b>	
Duplicatas a Receber	343.689,42
<b>ESTOQUES</b>	
Mercadorias para Revenda	687.378,85
Produtos em Elaboração	171.844,71
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	
Contas a Receber	41.242,73
<b>IMOBILIZADO/PERMANENTE</b>	
Movéis e Utencílios	485.000,00
Maquinas e Equipamentos	558.495,31
Veículos	137.475,77
(-) Depreciação Acumulada	-23.619,42
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 2.956.114,19</b>

<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
<b>OBRIGAÇÕES A FORNECEDORES</b>	
Fornecedores Nacionais	859.223,56
<b>TRIBUTOS A RECOLHER</b>	
ICMS a Recolher	67.060,68
ISS à Recolher	17.803,11
Imposto de Renda a Recolher	7.733,01
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	
Banco	51.862,73
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
<b>EXIGEL A LONGO PRAZO</b>	
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	
Financiamento Bancario	345.751,56
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	
Lucros/Prejuizos Acumulados	1.106.679,52
<b>RESULTADO DO EXERCICIO</b>	<b>1.106.679,52</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 2.956.114,19</b>

SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA 31 DE DEZEMBRO - DE 2022

Antonio Carlos Falcao Junior  
 CPF: 836.977.053-34  
 Socio-Administrador

Pablo Odeon dos Santos Ladwig  
 Tec. de Contabilidade CRC-MA: 010119

## DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO 31 de DEZEMBRO 2022

ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA  
 AVENIDA PRINCIPAL, Nº84, VILA FLAMENGO,  
 SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA, CEP:65.110-000  
 CNPJ: 05.847.541/0001-73 NIRE: 21600187397



## DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA.....	1.106.679,52
(-) ABATIMENTOS E DEVOLU�OES.....	-32.093,71
RECEITA LIQUIDA.....	1.138.773,23
(-) Custo de Produtos ou Mercadorias Vendidas.....	-432.733,83
LUCRO BRUTO.....	706.039,40
(-) DESPESAS COM VENDAS.....	-31.771,77
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	-17.650,99
(-) DESPESAS FINANCEIRAS.....	-24.711,38
(-) DESPESAS DE DEPRECIAC�O.....	-14.120,79
RESULTADO ANTES IRPJ CSLL.....	617.784,48
(-) PROVIS�OES IRPJ E CSLL.....	-148.268,27
RESULTADO LIQUIDO .....	469.516,20

S O JOSE DE RIBAMAR-MA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Antonio Carlos Falcao Junior

CPF: 836.977.053-34

Socio-Administrador

Pablo Odeon dos Santos Ladwig

Tec. de Contabilidade CRC-MA: 010119



ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA  
AVENIDA PRINCIPAL, N°84, VILA FLAMENGO,  
SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA, CEP:65.110-000  
CNPJ: 05.847.541/0001-73 NIRE: 21600187397



**ANALISE ECONOMICA FINANCEIRA**

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)

1,33

INDICE DE SOLVENCIA GERAL: (SG)

2,19

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC)

1,75

INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL: (IET)

0,12

SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

**Antonio Carlos Falcao Junior**

CPF: 836.977.053-34

Socio-Administrador

Pablo Odeon dos Santos Ladwig

Tec. de Contabilidade CRC-MA: 010119



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83697705334	ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR
91878683349	PABLO ODEON DOS SANTOS LADWIG

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2023 09:21 SOB Nº 20230634150.  
PROTOCOLO: 230634150 DE 11/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307190409. CNPJ DA SEDE: 05847541000173.  
NIRE: 21600187397. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/05/2023.  
ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: PABLO ODEON DOS SANTOS LADWIG
REGISTRO.....	: MA-010119/O-2
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.786.833-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 05/06/2023 as 17:08:07.

Válido até: 03/09/2023.

Código de Controle: 336083.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.